



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014257/2020-36

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1298/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13659415

PROCESSO SLA N°: 1298/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Cachaça Festiminas Ltda - ME	CNPJ:	10.664.676/0001-33
EMPREENDIMENTO:	Cachaça Festiminas Ltda - ME	CNPJ:	10.664.676/0001-33
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO NO CREA-MG
Luiz Fernando Santiago Baptista – Engenheiro Civ	04.0.0000019064
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marielle Fernanda Tavares	1.401.680-2
De acordo:	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13659314** e o código CRC **BCDE79D3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento CACHAÇA FESTIMINAS LTDA pretende atuar no ramo de produção de bebida, no município de Córrego Fundo - MG. Em 02/04/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.04.01.003.0000183 – processo SLA nº 1298/2020.

A atividade objeto da solicitação é “Fabricação de aguardente”, código D-02-02-1 conforme DN COPAM 217/2017, com capacidade instalada de 1.500,00 l/dia, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3. Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A Cachaça Festiminas Ltda -ME é ARRENDATÁRIA de uma área de 6.000 m² que faz parte da matrícula nº 68.356, pertencente a JOSAFÁ PEDRO DE FARIA e sua esposa FRANCISCA ROSA DE FARIA. A área total da matrícula supracitada possui 2,62,75 ha. Os ARRENDADORES são: José Geraldo de Faria, Vicente Carlos de Faria e Deon Girson de Faria.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo - Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°28'03,74" S e Longitude: 45°32'23,22" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-3119955-D99A.2E32.BC56.4EE9.A079.B305.8C02.6DA2. A Reserva Legal encontra-se regularizada conforme artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Segundo informado, o empreendimento utilizará recurso hídrico exclusivamente de concessão local.

Foi entregue certidão da JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos como a vinhaça. Conforme informado nos estudos, a vinhaça será utilizada como fertirrigação. No entanto, observou-se que o tanque de vinhaça encontra-se em desacordo com algumas exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013, vejamos:

- O tanque não possui bacia de contenção, a qual deverá ser feita em acordo com o Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013.
- O tanque não se encontra em local com piso impermeabilizado ou compactado e drenagem direcionada para sistema de contenção, de forma a minimizar danos em caso de vazamento.
- O tanque não é dotado de tampa ou sistema equivalente, de forma que a superfície do líquido armazenado não fique exposta.

O empreendimento não apresentou o Plano de Aplicação de Vinhaça conforme Anexo III da Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013.



O empreendedor deverá comprovar que o tanque para armazenamento de vinhaça não está localizado em Área de Preservação Permanente, ou caso esteja, deverá ser apresentado Ato Autorizativo de Intervenção Ambiental para este fim.

Em conclusão, com fundamento neste Parecer Técnico e nas informações constantes do próprio Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CACHAÇA FESTIMINAS LTDA para a atividade de “Fabricação de Aguardente”, no município de Córrego Fundo - MG.